



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 905/94

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995, DISCRIMINA- DOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, COMPOSTO PELAS RECEI- TAS E DESPESAS, ESTIMA A RECEITA EM R\$- 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTANCIA.
- Art. 2º - A RECEITA SERA REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, DE ACORDO COM SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- | | | | |
|-----------------------------|------|-----------------|----------------|
| - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$- | 12.000,00 | |
| - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$- | <u>1.000,00</u> | R\$- 13.000,00 |



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL R\$- 4.000,00 R\$- 4.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$- 17.000,00

Art. 3o - A DESPESA SERA REALIZADA SEGUNDO AS DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

3000 - FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESC. R\$- 17.000,00

3001 - SERV. DE ASSIST. AD MENOR

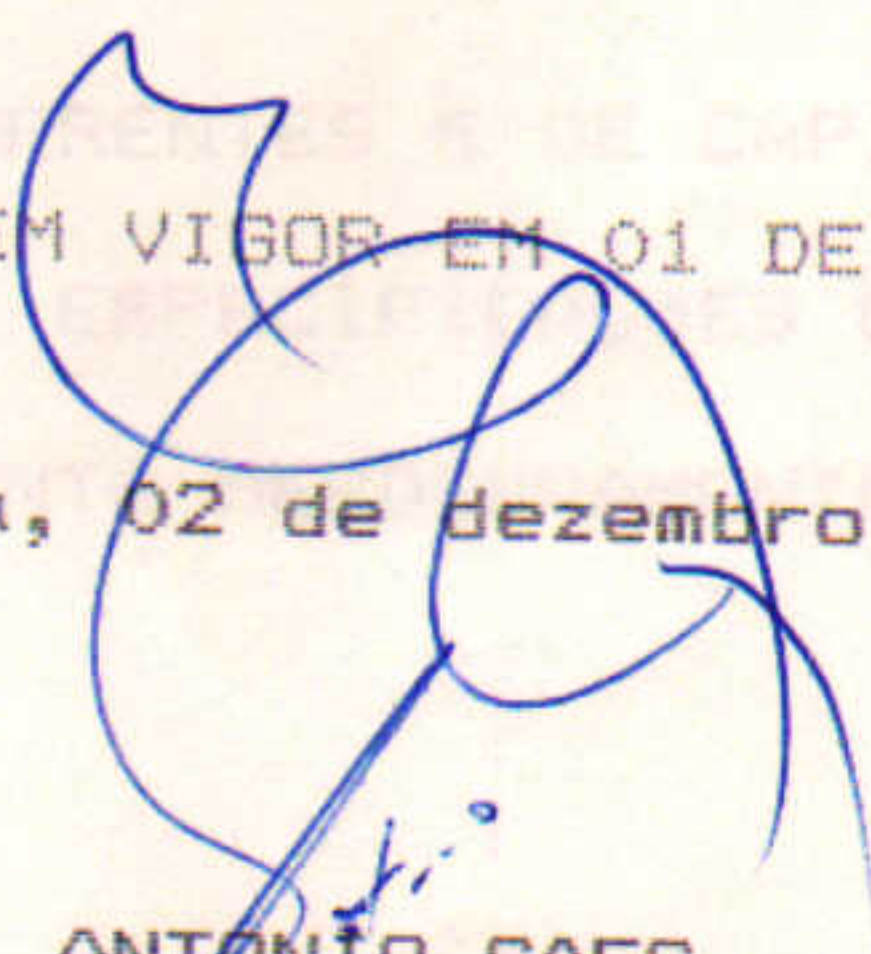
E AD ADOLESCENTE R\$- 17.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$- 17.000,00

Art. 4o - O SR. PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A ABRIR POR DECRETOS CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA, USANDO COMO RECURSOS OS DEFINIDOS PELO ART. 43 DA LEI 4320/64.

Art. 5o - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1995.

Mandaguáçu, 02 de dezembro de 1994.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

